



# J u i z é q u e m d e c i d e s e p a g a p e n s ã o é m e n s a l o u e m p a r c e l a

Ainda que a parte expresse o desejo de que o pagamento seja em parcela única, o juiz pode, ao analisar os autos, escolher o modo de pagamento e decidir pelo pagamento em parcela única ou mensal. Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a Turma 3ª do TST julgou uma empregada da Black & Decker do Brasil Ltda.

A empregada queria que a empresa fizesse o pagamento em parcela única, mas, entretanto, seu pedido foi rejeitado tanto pelo Tribunal Superior do Trabalho quanto pela 3ª Turma do TST.

Para a Turma, a decisão do TRT-3 não violou o artigo 159, inciso III, da Constituição Federal, que trata da possibilidade do pagamento mensal vitalício, sem que isso implique na sobrevivência do beneficiário; e o pagamento instantâneo não viola a expectativa de vida.

A Turma lembrou também que embora a ordem jurídica tenha estabelecido o direito de exigir o pagamento em parcela única, isso não significa a ausência de margem razoável de discricionariedade para avaliar o caso concreto.

Na SDI-1, o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, afirmou que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias ainda que não alegados pelas partes. Segundo o ministro, o pagamento em parcela única deve ser garantido a renda para o pagamento do valor mensal.

Dessa forma, a SDI-1 estabeleceu o pagamento da pensão em parcela única. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

RR-114800-62.2007.5.03.0042

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-jun-30/juiz-quem-decide-pagamento-em-parcela-ou-mensal>